ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 060/01
Folha 002
Protocolo

MENSAGEM Nº 002/2001

Srs. Vereadores,

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta no Plenário o Projeto de Lei nº 283/2001 de 09 de fevereiro de 2001, que "Dispõe sobre o Plano de publicidade do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste- RO, referente ao exercício de 2001."

O presente Projeto se faz necessário, uma vez que a Câmara Municipal tem suas obrigações legais de publicação no Diário Oficial, bem como necessidade de assinatura da página que refere as publicações do Tribunal de Contas .

Assim sendo, solicitamos o apoio e o voto favorável dos nobres Edis desta Casa Legislativa.

Ouro Preto do Oeste – RO, 09 de fevereiro de 2001.

AMARILDO DE ALMEIDA
PRES.CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0060/01
Folha 002
Protocolo

MENSAGEM Nº 002/2001

Srs. Vereadores,

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta no Plenário o Projeto de Lei nº 283/2001 de 09 de fevereiro de 2001, que "Dispõe sobre o Plano de publicidade do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste- RO, referente ao exercício de 2001."

O presente Projeto se faz necessário, uma vez que a Câmara Municipal tem suas obrigações legais de publicação no Diário Oficial, bem como necessidade de assinatura da página que refere as publicações do Tribunal de Contas .

Assim sendo, solicitamos o apoio e o voto favorável dos nobres Edis desta Casa Legislativa.

Ouro Preto do Oeste – RO, 09 de fevereiro de 2001.

AMARILDO DE ALMEIDA
PRES.CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 006/01
Folha 003
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 283/2001 EM, 09 DE FEVEREIRO 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º Votação
Quorum 11 Votos unanimes
Sessão Ordinaria Horas: 14:00
Em 01 de 03 de 2001

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª Votação
Quorum 14 Votos unanimes
Sessão Ordinaria Horas: 19:00
Em 05 de 03 de 2001

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°) Fica aprovado o Plano de Publicidade do Poder Legislativo para o ano de 2001, na forma desta Lei, compreendendo as seguintes formas:

I - Informativos mensais, quinzenais ou diário;

II - Atos do Poder Legislativo;

III - Publicidade de documentos oficiais, notas oficiais no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União;

IV - Campanha para esclarecimento aos Munícipes;

V - Divulgação e proposições.

Art. 2°) A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

I – Imprensa falada, escrita e televisionada;

II– Painéis aut doors, placas, cartazes, folhetos e tablóides.

Art. 3°) As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta Lei, é estimada em R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 060/01
Folha 004
Protocolo

Art. 4°) Além do processo licitatório, para realização das despesas previstas nesta Lei, serão observado quando for o caso:

I – Tratando de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir pelo menos a sede do Município;

II – Tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, pelo menos na sede do Município durante o período que compreender a publicidade;

III – Outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Parágrafo Único – O Processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5°) Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de Órgãos Públicos, visando exclusivamente informação a população.

Art. 6°) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°) Revogam-se as disposições em contrário.

AMARILDO DE ALMEIDA
PRES.CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0060/01
Folha 05
Protocolo

Ao Exmº. Senhor Presidente,

Seg ue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 9.2.2001

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

À Divisão Legislativa.

Segue o presente processo para conhecimento dos nobres vereadores.

Em: 09/02/2001

Adelino César de Morais
Assessor Gabinete do Presidente
Port. N.º 008 / GP / CMOPO / RO

Ao Plenário:

"Segue Presente Processo para conhecimento vereadores." em 15-02-2001

André Luiz Félix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007 / GP / CMOPO / RO / 01

Ao Assessor jurídico, segue o presente Projeto para parecer técnico.

Em 20-02-2001

André Luiz Félix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007 / GP / CMOPO / RO / 01

À Douta Legislatura

Segue Projeto de Lei Nº 283/2001 para ser encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.-

Em, 20- Fevereiro- 2001

José Martins dos Anjos
Assesor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/98

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer [illegible] Regimental,
em 22 de 02 de 2001
Diretor(a) Legislativo(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador Jânio Lopes Souza
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação
No uso das atribuições que lhe confere o
Art. 44 do Regimento Interno
Resolve Designar o Vereador
Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente
nº 283/2001
Sala das Comissões, Em 22 de fevereiro
de 2001

Jânio Lopes Souza
VEREADOR - PFL

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE –RO.

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 283/2001 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

ASSUNTO: *"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001."*

PARECER TÉCNICO- JURÍDICO Nº 017/2001

O Projeto de Lei ora em análise, de autoria do Poder Legislativo, é Constitucional, e encontra respaldo em nossa Lei Orgânica Municipal. Trata-se de Projeto que dispõe sobre o plano de publicidade dos atos da Câmara no exercício de 2001, a necessidade do Projeto advem da obrigação legal que este Poder Legislativo tem de publicar seus atos no Diário Oficial, conforme nos esclarece a mensagem.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto encontra-se juridicamente válido, devendo pois ser apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos 20 de Fevereiro de 2001.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO UNIFICADA COMPOSTA PELAS SEGUINTES COMISSÕES: ***COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS.***

PROJETO DE LEI Nº 283/2001 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

ASSUNTO: *"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO POLDER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO., REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001."*

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 005/01.

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
Votação Única
Quorum 11 votos unanimes
Sessão Ordinária Horas: 19:00 hs
Em 01 de 03 de 2001

As Comissões supra mencionadas em análise ao Projeto de Publicidade apresentado pelo Presidente desta Casa Legislativa, para o exercício de 2001, entende ser o mesmo Constitucional e viável.

Razões pelas quais, somos de Parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2001.

JÂNIO LOPES SOUZA
PRESIDENTE

FLAVIO F. DE ALMEIDA
RELATOR

ANTÔNIO GOMES DE SÁ
MEMBRO

JOÃO N. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
01.03.2001

LUZIA DINORÁ VIEIRA
RELATOR

ROSÁRIA H. DE O. LIMA
MEMBRO
01.03.001

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO UNIFICADA COMPOSTA PELAS SEGUINTES COMISSÕES: ***COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS.***

PROJETO DE LEI Nº 283/2001 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

ASSUNTO: *"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO POLDER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO., REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001."*

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
Votação Unica
Quorum 11 votos unanimes
Sessão Ordinária Horas: 19:00
Em 01 de 03 de 2001

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 005/01.

As Comissões supra mencionadas em análise ao Projeto de Publicidade apresentado pelo Presidente desta Casa Legislativa, para o exercício de 2001, entende ser o mesmo Constitucional e viável.

Razões pelas quais, somos de Parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2001.

JÂNIO LOPES SOUZA
PRESIDENTE

FLÁVIO F. DE ALMEIDA
RELATOR

ANTÔNIO GOMES DE SÁ
MEMBRO

JOÃO N. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
01-03-2001

LUZIA DINORÁ VIEIRA
RELATOR

ROSÁRIA H. DE O. LIMA
MEMBRO
01-03-001

À Divisão Legislativa.

Segue processo para providências necessárias. Em: 22/02/2001

Jânio Lopes Souza
VEREADOR - PFL

Jânio Lopes Souza
VEREADOR - PFL

Ao Plenário.

Segue processo para 1ª Votação
Em: 23/02/2001

André Luiz Félix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007 / GP / CMOPO / RO / 01

Ao Plenário.

Segue processo para 2ª votação
Em: 02/03/2001

André Luiz Félix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007 / GP / CMOPO / RO / 01

Ao Protocolo.

Segue presente projeto de lei para tramitar juntamente com a lei nº 825
19.03.2001.

23/03/2001

André Luiz Félix de Santana
Divisão Legislativa
Port. N.º 007 / GP / CMOPO / RO / 01

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM

MENSAGEM Nº 002/2001

Srs. Vereadores,

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta no Plenário o Projeto de Lei nº 283/2001 de 09 de fevereiro de 2001, que "Dispõe sobre o Plano de publicidade do Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste- RO, referente ao exercício de 2001."

O presente Projeto se faz necessário, uma vez que a Câmara Municipal tem suas obrigações legais de publicação no Diário Oficial, bem como necessidade de assinatura da página que refere as publicações do Tribunal de Contas .

Assim sendo, solicitamos o apoio e o voto favorável dos nobres Edis desta Casa Legislativa.

Ouro Preto do Oeste – RO, 09 de fevereiro de 2001.

AMARILDO DE ALMEIDA
PRES.CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 283/2001 EM, 09 DE FEVEREIRO 2001.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°) Fica aprovado o Plano de Publicidade do Poder Legislativo para o ano de 2001, na forma desta Lei, compreendendo as seguintes formas:

I - Informativos mensais, quinzenais ou diário;

II - Atos do Poder Legislativo;

III - Publicidade de documentos oficiais, notas oficiais no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União;

IV - Campanha para esclarecimento aos Munícipes;

V - Divulgação e proposições.

Art. 2°) A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios de comunicação:

I – Imprensa falada, escrita e televisionada;

II– Painéis aut doors, placas, cartazes, folhetos e tablóides.

Art. 3°) As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta Lei, é estimada em R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

PROJETO DE LEI

Art. 4°) Além do processo licitatório, para realização das despesas previstas nesta Lei, serão observado quando for o caso:

I – Tratando de publicidade falada, escrita e televisionada a área de abrangência deverá atingir pelo menos a sede do Município;

II – Tratando-se de periódicos a divulgação deverá ser assegurado a circulação ou distribuição gratuita, pelo menos na sede do Município durante o período que compreender a publicidade;

III – Outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Parágrafo Único – O Processo licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5°) Só poderá, no caso específico da publicidade escrita, a propaganda de Órgãos Públicos, visando exclusivamente informação a população.

Art. 6°) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°) Revogam-se as disposições em contrário.

AMARILDO DE ALMEIDA
PRES.CMOPO/RO